



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.269

De 20 de outubro de 2021.

Altera a Lei nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre as condições para o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

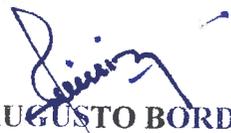
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O parcelamento de que trata o artigo anterior será de até 100 (cem) meses e os valores de cada parcela não poderão ser inferiores ao equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 20 de outubro de 2021.

  
SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
*Oficial de Orlandia*  
Ed. 1196  
20/10/21 Pg. 02  
*Amélica P. Pivotti*  
Procuradoria Jurídica - PMO

Handwritten notes or a signature in the bottom right corner of the page.